



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000053 /2024.

Processo nº 047/2024.

Pregão Eletrônico nº 025/2024 – Registro de Preços

Validade: 20 OUT. 2025.

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E A EMPRESA LABORATORIO LA VIDA LTDA, VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, A SEREM REALIZADOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO.”

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, inscrita no CNPJ nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, Nº 106, na cidade de Fernão -SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **José Valentim Fodra**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.962.***-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 706.***.998-15, residente e domiciliado na Rua Sete de setembro, nº. 226, bairro Centro, na cidade de Fernão-SP, CEP: 17.460-090, doravante denominado **RESPONSÁVEL PELO REGISTRO**, e de outro lado a empresa LABORATORIO LA VIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.295.520/0001-60 com sede na Rua Julio Prestes, nº 101, bairro Williams, município de Garça.-SP, e-mail laboratoriolavida@hotmail.com., neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Maria Priscila Pavani Castro Farhat, portador do RG nº .40.703.612-X.-SSP/SP, e do CPF nº .324.174.998-35, adjudicatário do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 025/2024**, oriundo do Processo Licitatório nº 047/2024, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, por itens, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

Handwritten signature and initials



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, a serem realizados em pacientes do Município, com fornecimento parcelado, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e II, do Edital e proposta apresentada no respectivo Processo Licitatório nº. 047/2024, do Pregão Eletrônico nº. 025/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição	Unid. De Medida	Qtde.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	1.	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	12	29,31	351,72
	2.	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	625	8,79	5.493,75
	3.	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	70	11,90	833,00
	4.	COLESTEROL HDL	UNIDADE	900	27,05	24.345,00
	5.	COLESTEROL LDL	UNIDADE	900	7,01	6.309,00
	6.	COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	900	10,11	9.099,00
	7.	COLESTEROL VLDL	UNIDADE	250	7,05	1.762,50
	8.	CREATINA	UNIDADE	800	8,79	7.032,00
	9.	ESPERMOGRAMA	UNIDADE	12	15,00	180,00
	10.	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	70	11,74	821,80
	11.	GAMA GT	UNIDADE	90	11,74	1.056,60
	12.	GLICOSE	UNIDADE	900	8,79	7.911,00
	13.	HEMOGRAMA	UNIDADE	1.250	15,70	19.625,00
	14.	IGE TOTAL	UNIDADE	25	23,50	587,50
	15.	MICROALBUMINURIA	UNIDADE	37	28,84	1.067,08
	16.	POTASSIO	UNIDADE	700	10,55	7.385,00
	17.	SÓDIO	UNIDADE	200	10,55	2.110,00
	18.	TRIGLICERIDES	UNIDADE	900	10,18	9.162,00
	19.	URÉIA	UNIDADE	300	8,79	2.637,00
	20.	VDRL	UNIDADE	125	14,11	1.763,75



21.	CÁLCIO	UNIDADE	50	11,79	589,50
22.	FOSFORO	UNIDADE	12	9,99	119,88
23.	MAGNESIO	UNIDADE	25	10,58	264,50
24.	UROCULTURA	UNIDADE	300	36,29	10.887,00
25.	FERRO SERICO	UNIDADE	200	11,75	2.350,00
26.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	20	40,00	800,00
27.	AMILASE	UNIDADE	18	11,75	211,50
28.	COPROCULTURA	UNIDADE	18	22,01	396,18
29.	DENGUE NS1	UNIDADE	150	35,00	5.250,00
30.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINA	UNIDADE	10	39,72	397,20
31.	VITAMINA B12	UNIDADE	600	15,24	9.144,00
32.	BETA HCG - QUALITATIVO	UNIDADE	50	24,00	1.200,00
33.	VITAMINA D	UNIDADE	600	15,24	9.144,00
34.	ÁCIDO FOLICO	UNIDADE	20	27,05	541,00
35.	ALBUMINURIA	UNIDADE	10	9,40	94,00
36.	ANÁLISE DE SECREÇÃO DE FERIDAS	UNIDADE	10	39,90	399,00
37.	ANTI - ESTREPTOLISINA - ASLO	UNIDADE	25	20,55	513,75
38.	COMBIS INDIRETO	UNIDADE	25	20,59	514,75
39.	FAN - ANTICORPOS ANTI - NÚCLEO (HEP2)	UNIDADE	50	18,80	940,00
40.	FATOR REUMATOIDE - LATEX	UNIDADE	50	17,04	852,00
41.	FIBRINOGENIO	UNIDADE	10	15,00	150,00
42.	GASOMETRIA ARTERIAL	UNIDADE	10	24,00	240,00
43.	LIPASE	UNIDADE	12	14,11	169,32
44.	MUCOPROTEINAS	UNIDADE	12	5,20	62,40
45.	PCR	UNIDADE	80	17,63	1.410,40
46.	PROTEINURIA 24 HORAS	UNIDADE	24	18,00	432,00
47.	PROTEINURIAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	24	11,75	282,00

UP
J. Queiroz



48.	RETICULOCITOS	UNIDADE	20	10,41	208,20
49.	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	UNIDADE	50	15,00	750,00
50.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	200	13,00	2.600,00
51.	COAGULOGRAMA	UNIDADE	150	29,44	4.416,00
52.	ZINCO	UNIDADE	20	25,88	517,60
53.	TEMPO DE PROTOMBINA	UNIDADE	50	10,50	525,00
54.	BETA HCG - QUANTITATIVO	UNIDADE	10	30,00	300,00
55.	CLORO	UNIDADE	10	13,33	133,30
56.	CREATINE FOSFOQUINASE – (CPK)	UNIDADE	150	14,11	2.116,50
57.	CURVA GLICEMICA (0, 30, 60, 90, 120)	UNIDADE	20	28,22	564,40
58.	FTA ABS	UNIDADE	20	22,83	456,60
59.	FERRITINA SÉRICA	UNIDADE	150	23,66	3.549,00
60.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (A1)	UNIDADE	600	15,89	9.534,00
61.	IGE ESPECÍFICO P/ LEITE (F2)	UNIDADE	25	30,60	765,00
62.	INSULINA SÉRICA	UNIDADE	10	21,64	216,40
63.	PSA LIVRE TOTAL	UNIDADE	100	37,64	3.764,00
64.	SATURAÇÃO TRANSFERRITINA	UNIDADE	20	16,23	324,60
65.	TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA – (TGO)	UNIDADE	250	8,34	2.085,00
66.	TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRUVICA – (TGP)	UNIDADE	250	8,34	2.085,00
67.	URINA I	UNIDADE	1.000	15,00	15.000,00
68.	ANTÍGENO PROSTÁTICO TOTAL (PSA-TOTAL)	UNIDADE	300	30,60	9.180,00
69.	IGF – 1 – SOMATOMEDINA C	UNIDADE	25	40,00	1.000,00
70.	IMUNOGLOBULINA IGE	UNIDADE	20	23,52	470,40
71.	IMUNOGLOBULINA IGA	UNIDADE	10	21,16	211,60
72.	CORTISOL	UNIDADE	12	17,64	211,68
73.	ACIDO URICO URINARIO 24 HORAS	UNIDADE	10	13,52	135,20
74.	ALBUMINA	UNIDADE	12	8,71	104,52



75.	CHAGAS – ANTICORPOS IGG	UNIDADE	10	27,23	272,30
76.	CHAGAS – ANTICORPOS IGM	UNIDADE	10	16,86	168,60
77.	CKMB	UNIDADE	10	13,00	130,00
78.	COLINESTERASE	UNIDADE	40	17,67	706,80
79.	FTA – ABS IGM	UNIDADE	10	18,68	186,80
80.	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMINURIA	UNIDADE	10	30,60	306,00
81.	IGE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM	UNIDADE	10	30,60	306,00
82.	IGE ESPECÍFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA	UNIDADE	10	30,60	306,00
83.	IGE ESPECÍFICO PARA CACAU	UNIDADE	10	30,60	306,00
84.	IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	UNIDADE	24	30,60	734,40
85.	IGE ESPECÍFICO PARA CORANTE AMARELO	UNIDADE	10	30,60	306,00
86.	IGE ESPECÍFICO PARA CORANTE VERMELHO	UNIDADE	12	30,60	367,20
87.	IGE ESPECÍFICO PARA GEMA DE OVO	UNIDADE	12	30,60	367,20
88.	IGE ESPECÍFICO PARA GLÚTEN	UNIDADE	12	30,60	367,20
89.	IGE ESPECÍFICO PARA GRÃO DE SOJA	UNIDADE	12	30,60	367,20
90.	IGE ESPECÍFICO PARA LACTOSE	UNIDADE	25	30,60	765,00
91.	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO	UNIDADE	10	30,60	306,00
92.	IGE MÚLTIPLO (PEIXE, CAMARÃO, MEXILÃO, ATUM E SALMÃO)	UNIDADE	10	37,69	376,90
93.	IGE MÚLTIPLO PARA PÓLEN	UNIDADE	10	30,60	306,00
94.	IGE PAINEL EPITÉLIO ANIMAIS	UNIDADE	10	30,60	306,00
95.	IGE POEIRA	UNIDADE	10	30,60	306,00
96.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNIDADE	70	7,29	510,30
97.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1 AMOSTRA	UNIDADE	31	7,29	225,99
98.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2AMOSTRA	UNIDADE	31	7,29	225,99
99.	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3 AMOSTRA	UNIDADE	31	7,29	225,99
100.	TOXOPLASMOSE - IGG	UNIDADE	20	21,16	423,20



101.	TIPAGEM SANGUINEA ABO RH	UNIDADE	50	17,63	881,50
102.	TOXOPLASMOSE - IGM	UNIDADE	20	21,16	423,20
103.	VITAMINA A	UNIDADE	10	47,07	470,70
104.	VITAMINA B6	UNIDADE	12	80,00	960,00
105.	CLEARENCE DE CREATININA 24 HORAS	UNIDADE	25	23,11	577,75
106.	MICOLÓGICO DIRETO	UNIDADE	10	8,94	89,40
107.	DENGUE IGM	UNIDADE	50	37,15	1.857,50
108.	BRUCELOSE	UNIDADE	10	13,61	136,10
109.	LÍTIO	UNIDADE	10	17,88	178,80
110.	CA 19-9	UNIDADE	20	27,00	540,00
111.	CA 15-3	UNIDADE	20	27,00	540,00
112.	DÍMERO - D	UNIDADE	20	50,00	1.000,00
113.	DESIDROGENASE LÁCTICA	UNIDADE	20	13,20	264,00
114.	HIV, ANTICORPUOS ANTI - HIV 1 E 2	UNIDADE	10	23,00	230,00
115.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	UNIDADE	20	10,50	210,00
116.	DENGUE IGG	UNIDADE	50	37,15	1.857,50
117.	ÁCIDO HIPURICO	UNIDADE	10	20,24	202,40
118.	ACIDO METIL-HIPURICO	UNIDADE	10	20,24	202,40
119.	ANTICORPOS ANTI SS-A (RO)	UNIDADE	5	38,05	190,25
120.	ANTICORPOS ANTI SS-B (LA)	UNIDADE	5	38,05	190,25
121.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	UNIDADE	50	15,00	750,00
122.	ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA	UNIDADE	10	58,00	580,00
123.	BACTERIOSCOPIA	UNIDADE	50	1,20	60,00
124.	CA - 125	UNIDADE	20	27,00	540,00
125.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO - TIBC	UNIDADE	20	18,48	369,60
126.	COPROLOGICO FUNCIONAL	UNIDADE	50	44,00	2.200,00
127.	CULTURA GERAL - DIVERSOS	UNIDADE	20	40,00	800,00



128.	CURVA GLICÊMICA – 2 DOSAGENS	UNIDADE	20	28,22	564,40
129.	CURVA GLICÊMICA – 3 DOSAGENS - GESTANTE	UNIDADE	20	28,22	564,40
130.	HCGQTI - GONADOTROFINA CORIONICA QUANTITATIVA (INTERNO)	UNIDADE	10	32,00	320,00
131.	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	UNIDADE	10	35,67	356,70
132.	IGE ESPECÍFICO (C312) – PROTEÍNAS DO LEITE	UNIDADE	10	36,00	360,00
133.	IGE ESPECÍFICO (F245) – ALIMENTOS OVO	UNIDADE	10	30,60	306,00
134.	IGE ESPECÍFICO (F78) - CASEÍNA	UNIDADE	10	30,60	306,00
135.	IGE ESPECÍFICO (MX1) – FUNGOS E LEVEDURAS	UNIDADE	10	30,60	306,00
136.	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	UNIDADE	10	30,60	306,00
137.	IMUNOGLOBULINA - IGG	UNIDADE	5	22,40	112,00
138.	IMUNOGLOBULINA - IGM	UNIDADE	5	22,40	112,00
139.	LEUCOCITOS FECAIS - PESQUISA	UNIDADE	5	17,84	89,20
140.	MICROALBUMINURIA – AMOSTRA ISOLADA	UNIDADE	100	33,44	3.344,00
141.	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UNIDADE	1	17,84	17,84
142.	T4L – TIROXINA LIVRE	UNIDADE	10	26,40	264,00
143.	TSH – ULTRA SENSÍVEL	UNIDADE	5	26,40	132,00
144.	WAALER ROSE	UNIDADE	5	8,00	40,00

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses a contar a partir de 21 OUT. 2024.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Fernão não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de



alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Os preços ofertados pelo Fornecedor signatário da presente Ata de Registro de Preços estão especificados nas propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 025/2024.
- 3.2. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024.
- 3.3. Em cada fornecimento, os preços unitários a serem pagos serão os constantes na cláusula primeira da referida Ata.
- 3.4. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata serão requisitados através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria que integra a Administração da Prefeitura Municipal de Fernão que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Os exames laboratoriais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme consta no ETP.
- 4.2. Os exames devem ser realizados na Unidade de Saúde de Fernão, dias e horários a combinar, no seguinte endereço:

*Secretaria Municipal de Saúde: localizadas na Rua José Bonifácio, 174, Centro, no município de Fernão/SP. – Contato: (14) 3273-7176 / (14) 99656-0081, falar na Administração.

- 4.3. Os exames laboratoriais deverão ser de qualidade e ter todos os dados necessários para que haja conclusão médica.
- 4.4. Os exames laboratoriais deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizado novamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. Os exames laboratoriais serão recebidos definitivamente a partir da verificação da equipe médica, que deverá verificar se está tudo de acordo com o solicitado.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO.

5.1. A Prefeitura Municipal de Fernão pagará à DETENTORA o valor total de R\$ 251.088,04 (duzentos e cinquenta e um mil oitenta e oito reais e quatro centavos) incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução do fornecimento, conforme valores unitários.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente (considera-se mês o período de 30 (trinta) dias), após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ATA e seus anexos;

7.1.2. Receber os laudos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a detentora da Ata de registro de preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora;



7.1.5. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata de registro de preços e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Fernão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de registro de preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.2.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de registro de preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.3. Comunicar ao responsável pelo registro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ata de registro de preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



7.2.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação,

7.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução da ata de registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato,

7.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante ao fato de que a vencedora será única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

8.2. Poderá no caso de comprovada impossibilidade da primeira colocada em fornecer o objeto durante o prazo de vigência da presente ata, a Prefeitura Municipal de Fernão solicitar a manifestação da segunda colocada, para que prossiga o fornecimento, nos mesmos termos e condições da primeira.



CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Fernão, quando:

9.1.1. Descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.1.5. Der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, serão formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5. A pedido do Fornecedor, quando:

9.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;

9.5.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.5.3. Na intenção de cancelamento, deverá o Detentor da Ata de Registro de Preços formular e encaminhar o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, na seguinte hipótese, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.7.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

9.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINACEIRO

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, observado o disposto na

Handwritten signature and initials:
Handwritten signature: *Luiz Cláudio*
Handwritten initials: *LC*



cláusula nona.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.6.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.6.1.1. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.6.2. A hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1. O fornecedor que não cumprir as obrigações assumidas fica sujeito as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Nota de Empenho de despesa instrumento hábil para formalizar cada contratação com base nos preços registrados.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à detentora desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa na entrega dos produtos ou por



entregá-los em desacordo com o ora pactuado, calculadas sobre o valor total da respectiva Nota de Empenho;

c) **suspensão temporária** para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais;

I - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

II - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.4. É da competência da Prefeitura Municipal de Fernão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, seus Anexos e as Propostas de Preços da empresa detentora da Ata, no mencionado certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Fernão providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais



privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

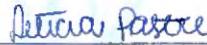
Fernão, 16 OUT. 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal
Contratante

LABORATORIO Assinado de forma digital por
LA VIDA LABORATORIO LA VIDA
LTDA:5529552 LTDA:55295520000160
0000160 Dados: 2024.10.10 10:13:02 -03'00'
Maria P. P. Castro Farhat
Sócio Administradora
Contratada

Testemunhas:

1. 
Micheli Pin dos Santos Vicencette
RG: 40.295.047-1
Encarregado de Licitações e Contratos

2. 
Leticia Vitória Fonseca Pastre
RG: 58.250.606-2
Assistente Administrativo



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DETENTORA DA ATA: LABORATORIO LA VIDA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DEORIGEM): 000053 / 2024.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, a serem realizados em pacientes do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fernão, 16 OUT. 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Valentim Fodra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 706.***.998-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Valentim Fodra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 706.***.998-15

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Valentim Fodra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 706.***.998-15

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Maria Priscilla Pavani Castro Farhat

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 324.***.998-35

Assinatura: LABORATORIO LA VIDA
LTDA:55295520000160
Data: 2024.10.09 09:58:39 -05'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Valentim Fodra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 706.***.998-15

Assinatura: 





GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriana Pettenuci da Fonseca Santos

Cargo: Secretária da Saúde

CPF: 306.***.348-89

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Fiscal)

Nome: Daine Aneli Madureira

Cargo: Enfermeira.

CPF: 406.***.338-07

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Fiscal)

Nome: Olivia Maria Tabanez De Miranda Del'vescovo

Cargo: Enfermeira.

CPF: 350.***.948-21

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Fernão.

CNPJ Nº: 01.612.848/0001-34.

DETENTORA DA ATA: LABORATORIO LA VIDA LTDA

CNPJ nº. 55.295.520/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 000053 / 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 OUT. 2024.

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, a partir da data de 21 OUT. 2024.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, a serem realizados em pacientes do Município.

VALOR (R\$): 251.088,04 (duzentos e cinquenta e um mil oitenta e oito reais e quatro centavos)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Fernão, 16 OUT 2024.

RESPONSÁVEL: José Valentim Fodra

Cargo: Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@fernao.sp.gov.br

Assinatura: 

